



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.513-A, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ERIKA KOKAY).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

PROJETO DE LEI ZEZÉ MOTTA

Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo 1º - É vedado ao Poder Executivo retirar homenagem prestada àquelas pessoas que contribuíram de alguma forma para o desenvolvimento cultural e artístico do país.

§ 1º - Para cumprimento do estabelecido no caput fica proibida a retirada da homenagem à cantores, cantoras, atrizes, atores, escritores(as), poetas, diretores(as) artísticos, autores(as), musicistas, pintores(as), escultores(as) e demais personalidades do meio artístico.

§ 2º - Incluem-se nesta lista pessoas estrangeiras que exerceram estas profissões ou atividades

Artigo 2º - Haverá apenas uma possibilidade de retirada de homenagem, caso seja levada à votação no Congresso Nacional, por votação da maioria de seus membros.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216189491200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br





Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ao longo da história brasileira, tivemos muitas personalidades do meio cultural que contribuíram sobremaneira para a identidade cultural deste país.

A diversidade é o ponto basilar de nossa cultura, vários povos e etnias que aqui chegaram e se estabeleceram, formaram e ainda forma a identidade cultural brasileira, são indígenas, negros, europeus, asiáticos.

A cultura brasileira é representada pelo conjunto de tradições, manifestações culturais, costumes, culinária e religião dos povos que viveram no país ao longo da história. Devido a um grande processo de miscigenação de etnias, o Brasil é um dos países com maior diversidade cultural do mundo.

Darcy Ribeiro, antropólogo brasileiro em sua obra “O Povo Brasileiro” definiu de forma cirúrgica como a cultura brasileira ao longo do tempo adquirindo sua identidade, pois formada por vários povos e etnias.

Portanto ao longo de nossa história diversas pessoas na área cultural foram homenageadas, não pode apenas uma pessoa, por qualquer questão, seja ideológica, seja pessoal ou qualquer outro motivo, por vontade própria e única retirar qualquer homenagem já realizada, principalmente no que tange a área cultural.

Estamos vivendo um momento em nosso país onde por motivos ideológicos pessoas negam a importância da cultura diversa, ou seja, formada por diversas correntes de pensamentos e buscam a todo tempo desqualificar pessoas, principalmente na área cultural, e retiram homenagens já prestadas, como recentemente aconteceu na Fundação Palmares.

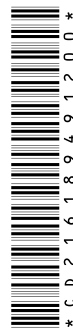


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216189491200>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

O nome da presente proposta legislativa, Zezé Motta, justifica-se por todo o importante trabalho realizado por esta artista de várias habilidades culturais, e que tem ainda participado dando contribuições importantes nas áreas política e cultural deste país.

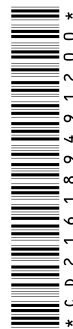
Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216189491200>
Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília –DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br





COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.513, DE 2021

Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA.

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.513, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, estabelece que “Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências”.

Por despacho da Mesa Diretora em 11 de novembro de 2021, a proposição foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, à apreciação conclusiva desta Comissão, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania. O rito de tramitação é ordinário.

Encerrado o prazo regimental em 27 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Em 12/4/2023, fui designada Relatora da Matéria.

É o **Relatório**.

II - VOTO DA RELATORA



Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas, bem como desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico.

Veio ao exame desta Comissão o **Projeto de Lei nº 3.513 de 2021**, estabelecendo que “Fica expressamente proibida a retirada de qualquer homenagem feitas a pessoas elencadas nesta Lei, pelo Poder Executivo e dá outras providências”.

O projeto proíbe a retirada da homenagem a cantores, cantoras, atrizes, atores, escritores e escritoras, poetizas e poetas, diretores e diretoras artísticos, autores e autoras, musicistas, pintores e pintoras, escultores e escultoras e demais personalidades do meio artístico. Incluem-se nesta lista pessoas estrangeiras que exerceram estas profissões ou atividades.

O autor também propõe o nome da proposta legislativa como Zezé Motta, justificando pelo importante trabalho realizado por esta artista de várias habilidades culturais, e que tem ainda participado dando contribuições importantes nas áreas política e cultural deste país.

Nas palavras do Autor da matéria:

Portanto ao longo de nossa história diversas pessoas na área cultural foram homenageadas, não pode apenas uma pessoa, por qualquer questão, seja ideológica, seja pessoal ou qualquer outro motivo, por vontade própria e única retirar qualquer homenagem já realizada, principalmente no que tange a área cultural.

Estamos vivendo um momento em nosso país onde por motivos ideológicos pessoas negam a importância da cultura diversa, ou seja, formada por diversas correntes de pensamentos e buscam a todo tempo desqualificar pessoas, principalmente na área cultural, e retiram homenagens já prestadas, como recentemente aconteceu na Fundação Palmares.



Ressaltamos que a função das edições normativas do Poder Executivo, salvo as restritas hipóteses de Decreto Autônomo permitidas pela Constituição, é apenas dar fiel cumprimento às leis que aprovamos aqui no Parlamento, legítimo representante da vontade popular, não podendo nunca exorbitar dessa função regulamentar. Mas achamos importante deixar clara esta disposição num diploma legal, como na presente hipótese.

Em face do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n.º 3.513, de 2021**, pela relevância da matéria.

Sala da Comissão, em de de 2023.


Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2023-6517





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.513, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.513/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Erika Kokay.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aliel Machado - Presidente, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Defensor Stélio Dener, Douglas Viegas, Fernanda Melchionna, Luizianne Lins, Mersinho Lucena, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Abilio Brunini, Cabo Gilberto Silva, Coronel Telhada, Erika Kokay, Marcelo Crivella, Otoni de Paula, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2024.

Deputado ALIEL MACHADO
Presidente

